

Acesso restrito: reflexões sobre barreiras sanitárias no contexto urbano pandêmico – Macaé/RJ

Restricted access: reflections on sanitary barriers in the pandemic urban context – Macaé / RJ

Resumo: A pandemia da Covid-19 trouxe uma crise não prevista, que produziu diversas alterações no contexto urbano. Mudanças foram feitas de modo emergencial, visando o contingenciamento do vírus, como o caso das barreiras sanitárias municipais. Neste artigo, propomos refletir sobre como elas foram empreendidas pelo poder público municipal de Macaé/RJ durante a pandemia, a fim de examinar os reflexos deste tipo de política urbana; as alterações na mobilidade urbana intermunicipal; como as mesmas podem interferir em cidades que apresentam processos conurbatórios; bem como os possíveis conflitos que são gerados com os direitos constitucionais assegurados, o que requer uma ponderação de valores, considerando os princípios da emergência e da prudência. Para tanto, foi utilizada como metodologia uma pesquisa de caráter qualitativo por meio da análise documental de leis e decretos municipais; estruturação cronológica relativa às ações de combate à pandemia no município, em especial, as restrições de circulação, como as barreiras sanitárias; o mapeamento da localização destas barreiras; além de uma análise conjunta de material jornalístico e de mídias sociais.

Palavras-chave: barreira sanitária; planejamento urbano; Covid-19; pandemia.

Abstract: The COVID-19 Pandemic brought an unforeseen crisis, which produced several changes in the urban context. Changes were made on an emergency basis aiming at containing the virus, as in the case of municipal sanitary barriers. We consider how they were undertaken by the municipal government of Macaé, Rio de Janeiro State, Brazil, during the pandemic to examine the consequences of this urban policy; the changes in inter-municipal urban mobility; how they may affect cities with conurbation processes; as well as possible conflicts generated with the constitutional rights guaranteed, which requires a consideration of values, given the emergency and prudence principles. For this, a qualitative research was used as a methodology by means of documentary analysis of municipal laws and decrees; chronological structuring of actions to fight the pandemic in the municipality, in particular, movement restrictions such as sanitary barriers; mapping of the location of these barriers; in addition to a joint analysis of journalistic and social media.

Keywords: sanitary barrier; urban planning; Covid-19; pandemic.

Sara Dias Contage

Arquiteta e Urbanista, Pós-graduanda em Arquitetura da Cidade: suas demandas e tecnologias; Instituto Federal Fluminense – Campus Campos-Centro – Campos dos Goytacazes/RJ
E-mail: saracontage@gmail.com

Daniela Bogado Bastos de Oliveira

Doutora em Sociologia Política; Mestre em Direito; Professora do Curso de Pós-Graduação em Arquitetura da Cidade: suas demandas e tecnologias; Instituto Federal Fluminense – Campus Campos-Centro – Campos dos Goytacazes/RJ
E-mail: dbogado@iff.edu.br

Introdução

Há mais de um ano, passamos a viver uma situação até então inédita e inesperada. Parecia que as grandes pandemias tinham ficado no passado e que estaríamos imunes a tais acontecimentos, afinal, acreditávamos que os avanços tecnológicos e científicos, bem como a globalização, nos protegeriam de tal catástrofe. Porém, a Covid-19, sendo considerada uma das piores pandemias a assolar o mundo, reverteu este quadro, nos mostrando inúmeras fragilidades socioambientais e acirrando crises, inclusive a sanitária.

Historicamente, não tínhamos um preparo governamental de como lidar com uma situação inusitada como essa. Como declara Harvey (2020, on-line), “quarenta anos de neoliberalismo em toda América do Norte e do Sul e na Europa deixaram a população totalmente exposta e mal preparada para enfrentar uma crise de saúde pública”. Porém, o Brasil tornou-se um ícone no que diz respeito ao despreparo governamental. Um estudo elaborado pelo Lowy Institute (2021) que analisou as respostas de 98 países à Covid-19 avaliou que o Brasil teve o pior desempenho entre todas as nações do grupo. E o Washington Post (2020) chegou a declarar que o atual presidente do Brasil foi considerado o pior líder mundial a lidar com o novo coronavírus, por desprezar os riscos da pandemia com falas públicas que classificam a Covid-19 como uma “gripezinha”. Até Edgar Morin, antropólogo, sociólogo e filósofo francês, ao mencionar países que passam por terríveis ondas de contaminação e óbitos, destaca “(...) em primeiro lugar, o Brasil, que vive uma tragédia por ter no comando um presidente irresponsável...” (MORIN, 2020, p. 26).

Tal despreparo motivou decisões que tiveram de ser feitas de modo emergencial, como foi o caso das barreiras sanitárias. Precisava-se impor medidas para a contenção do avanço da Covid-19 no território nacional, e tal responsabilidade recaiu sobre os municípios, visto que foi considerado que cada um saberia impor medidas mais diretas e em conformidade com as necessidades de cada localidade. Todavia, não haver diretrizes mais norteadoras do governo federal para todo o território nacional gerou políticas contraditórias. São vários os fatos marcantes dessas contradições, como a abstenção e o descaso do governo federal. Por exemplo, o atual presidente postou, no *Twitter*, em 08/06/2020, o seguinte: “lembro à Nação que, por decisão do STF, as ações de combate à pandemia (fechamento do comércio e quarentena, p. ex.) ficaram sob total responsabilidade dos Governadores e dos Prefeitos”¹. Dois dias após, quando foi questionado sobre o número de mortes de Covid-19, simplesmente respondeu “cobre do seu governador”². Ademais, com o “desgoverno” federal desmotivando publicamente as restrições efetivadas pelos municípios, houve um enfraquecimento de um enfrentamento conjunto que seria de extrema importância para um coeso e assertivo

combate à pandemia.

O presente artigo foi redigido em 2021, ano em que a pandemia ainda atinge níveis alarmantes de óbitos em território nacional. Para sustentar a nossa reflexão, usaremos o cenário pandêmico do início de março de 2020, momento em que foi declarada oficialmente a chegada da Covid-19 no Brasil, até março de 2021³, considerado pela BBC News (2021) o pior momento para o País, completando o ciclo de 1 ano dela. Pautamos nossas análises na Constituição Federal; no Plano Diretor do município de Macaé; em documentos oficiais expedidos por órgãos públicos a fim de gerirem medidas no contexto urbano pandêmico acerca da movimentação de pessoas, em especial, com implantação de barreiras sanitárias que restringem essa movimentação de forma interurbana; bem como em sites de notícias e publicações em redes sociais, com o intuito de fazermos uma reflexão sobre os pontos que levaram às tomadas de decisões emergenciais.

A disseminação da Covid-19 impôs a criação de barreiras sanitárias para “controlar o fluxo de chegada e saída de pessoas, diminuindo a possibilidade de contágio” (CONASEMS, [202?], on-line). Assim sendo, esse tipo de barreira compreende um conjunto de elementos físicos, químicos, de instalações, de procedimentos de pessoal e de uso de equipamentos que tendem a impedir a entrada de enfermidades (COUTO, 2002, p. 37). Nota-se, portanto, que o conceito de barreira sanitária (2020) tradicional é de “...um mecanismo legal utilizado pelas autoridades governamentais de um país ou região que impede ou restringe a circulação de animais e plantas. O principal objetivo das barreiras sanitárias é prevenir riscos de contaminação e disseminação de pragas e doenças ou evitar que elas ocorram”. Antes, mais utilizada com o intuito de fiscalizar plantas e animais, foi ampliada devido às necessidades, para a utilização com pessoas, sendo, assim, usada como um dos vários mecanismos de contenção da Covid-19 pelo mundo.

Salienta-se que a metodologia neste trabalho baseou-se numa pesquisa de caráter qualitativo, por análise documental de leis, decretos municipais, resoluções, atos normativos e portarias; construção de uma linha do tempo relativa às ações de combate à pandemia no município de Macaé, especialmente no que se refere a restrições de circulação como as barreiras sanitárias; mapeamento da localização destas barreiras; bem como uma análise conjunta de material jornalístico e de mídias sociais. A partir disso, abordaremos, no capítulo 2, o contexto urbano da cidade de Macaé e sua cidade vizinha, antes e durante a pandemia, refletindo como os princípios da urgência e prudência são importantes para a tomada de decisões no contexto pandêmico. No capítulo 3, trataremos

o quadro de todas as barreiras sanitárias implantadas no município de Macaé no período analisado, correlacionando essa medida de prevenção contra a Covid-19 com os direitos constitucionais e o direito à cidade.

Macaé e sua intermunicipalidade antes e durante a pandemia

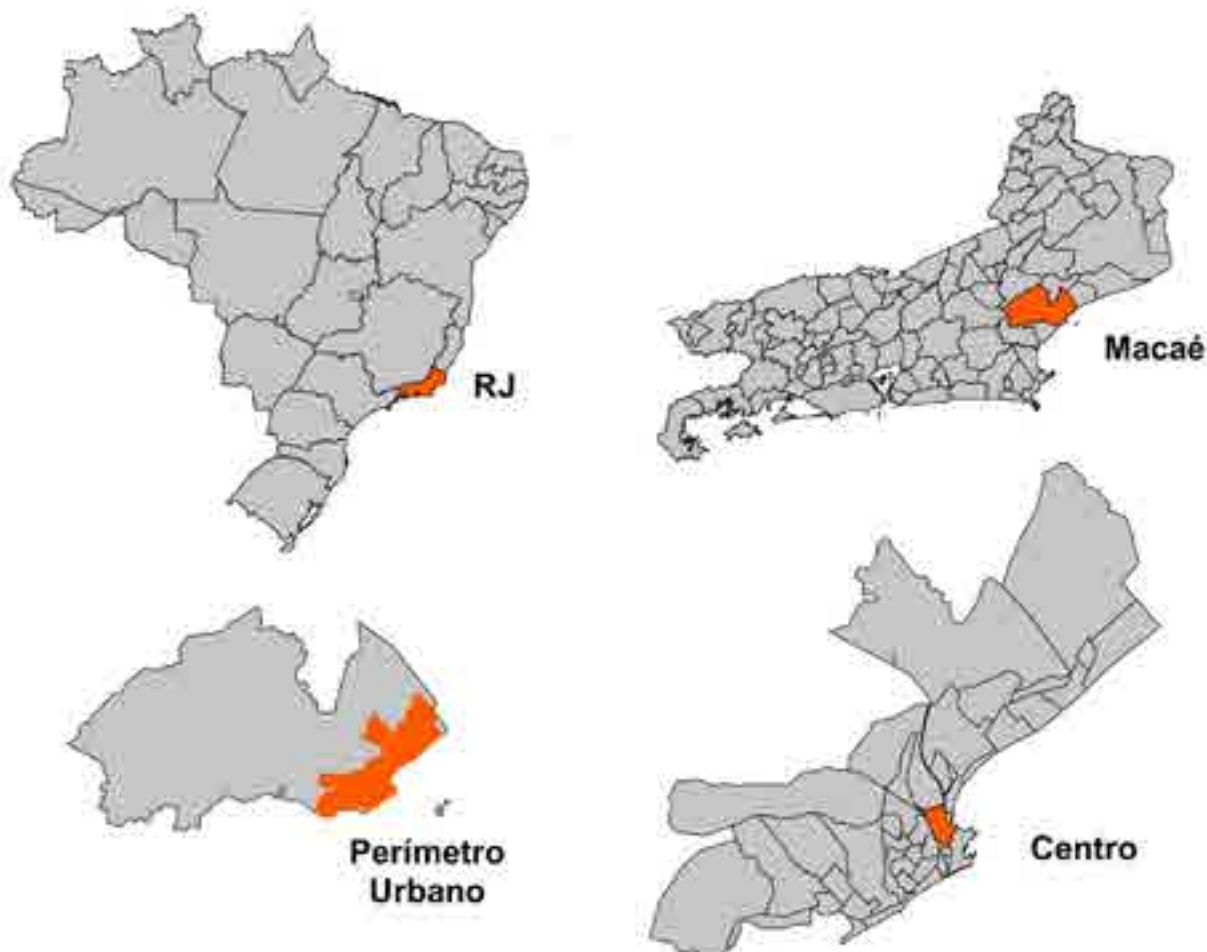
Partindo da contextualização histórica da localidade em que as barreiras aqui analisadas foram implementadas, a cidade de Macaé, localizada a 182 km da capital do estado do Rio de Janeiro, possui, atualmente, uma população estimada de 256.672 pessoas na sua extensão territorial de 1.215,291 km², dividida em seis territórios: Sede, Glicério, Frade, Sana, Córrego de Ouro e Cachoeiros (IBGE, 2019; Macaé, 2019).

Sua implantação ocorreu por volta de 1615 às margens do Rio Macaé, sendo caracterizada como uma pequena aldeia. O estabelecimento de jesuítas em seu território, em 1639, e sua posterior expulsão, em 1795, acabaram por tornar as terras muito atrativas por conta da posição geográfica, surgindo, assim, novas fazendas e engenhos com imigrantes provenientes de Campos dos Goytacazes e Cabo Frio (PINHEIRO, 20187).

Macaé deixou de ser uma pequena aldeia e passou a se caracterizar como vila em 1813, ostentando, com isso, certa dependência em relação aos territórios vizinhos. Na segunda metade do século XIX, iniciou-se o processo de urbanização da área (FRANCO, [s.d.]), porém, na primeira parte do século XX, Macaé passou por uma estagnação econômica, voltando a se desenvolver, por volta de 1970, com a instalação da Petrobras após a descoberta da bacia petrolífera de Campos. O local, que se situa no litoral do estado do Rio de Janeiro (Figura 1), possui, em seu território, uma margem litorânea que concentra diversas praias e distritos serranos, com cachoeiras que atraem diversos turistas ao longo do ano, e tem sua principal fonte econômica nas atividades petrolíferas introduzidas com a instalação de diversas empresas do ramo petrolífero que atuam em conjunto com a estatal instalada em seu território.

O crescimento da cidade, resultante da rápida expansão incitada pela descoberta da bacia petrolífera de Campos, fez surgir uma nova dinâmica do espaço urbano e interurbano. Macaé torna-se uma cidade de alto custo de vida para seus habitantes, transformando as cidades vizinhas atrativas para os recém-chegados. A busca por locais alternativos para se viver propiciou o crescimento conjunto da cidade de Rio das Ostras, estabelecendo entre as cidades um

Figura 1: Localização do município, perímetro urbano e bairro central de Macaé-RJ



Fonte: Elaborado pela autora sobre IBGE (2020)

processo de conurbação.

Ressalta-se que o IBGE (2016) define a conurbação como um “fenômeno urbano que ocorre quando duas cidades limítrofes se expandem ao ponto de encontrar-se, compondo um único núcleo urbano”. Já Villaça (2001, p. 2), em síntese, conceitua o termo conurbação como a fusão de áreas urbanas de diferentes municípios. O autor entende que uma cidade absorve a outra no momento em que passa a desenvolver com ela “intensa vinculação socioeconômica”, num processo que abrange uma série de transformações tanto no núcleo absorvido como no que absorve.

Tal processo de conurbação é possível de se observar pela mancha urbana contígua entre os dois municípios, que traz, em seus limites geográficos, aglomerados industriais do ramo *onshore* e *offshore*, sendo alguns exemplos, o Parque de Tubos em Macaé, em conjunto com a denominada Zona ZEN (Zona Especial de Negócios), em Rio das Ostras (Figura

2), além de grandes condomínios habitacionais ao redor de tais áreas industriais.

É entendido que, quando há tamanha conurbação entre tecidos urbanos de distintos municípios, muitas das funções urbanas acabam sendo compartilhadas, ocorrendo um movimento pendular contínuo para trabalho, estudo e busca de bens e serviços que “extravasa limites político-administrativos, nacionais e internacionais, e estabelecem fortes vínculos socioeconômicos” (IBGE, 2016, p. 3).

Porém apenas os vínculos socioeconômicos não foram suficientes para uma gestão integrada entre os dois municípios durante a pandemia. Como destaca Morin (2020, p. 43), a globalização produziu a interdependência sem solidariedade, e, com a chegada do vírus, “os Estados fecharam as nações em si mesmas”, e não foram diferentes tais atitudes em menor escala.

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Figura 2: Processo conurbatório Macaé x Rio das Ostras



Fonte: Elaborado pela autora sobre IBGE (2021)

(CF/88), o art. 3º, inciso I, indica como um dos seus objetivos fundamentais a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária”. Construir uma sociedade solidária é um dos maiores desafios em um contexto pandêmico.

Segundo o art. 30 da CF/88, compete aos municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; e II - suplementar

a legislação federal e a estadual no que couber. Apesar da pandemia ser um fenômeno mundial, o interesse local foi o que importou na hora de regulamentar ações para seu enfrentamento. Porém não podemos esquecer que, mesmo sendo local, esse interesse continua a repercutir em todo o território no qual se tem relações.

Durante a epidemia, houve um debate permanente entre duas opções, às vezes, antagônicas: a prudência e a urgência, como relata Morin (2020). Na necessidade urgente de contingenciamento do vírus, viu-se nas barreiras uma alternativa que propiciaria uma diminuição na circulação de pessoas trazendo, conseqüentemente, a menor circulação do vírus pelo País. Contudo, devemos considerar o princípio da prudência, analisando os efeitos que isso poderia trazer a longo prazo. O mesmo autor ainda exemplifica que a urgência leva a subestimar os efeitos colaterais de um tratamento que deu bons resultados imediatos (MORIN, 2020).

As barreiras sanitárias implantadas no município de Macaé visam a urgência do contingenciamento do vírus. Por isso, vamos sistematizar como elas podem impactar um território no qual existe um processo conurbatório.

Locomoção X barreiras

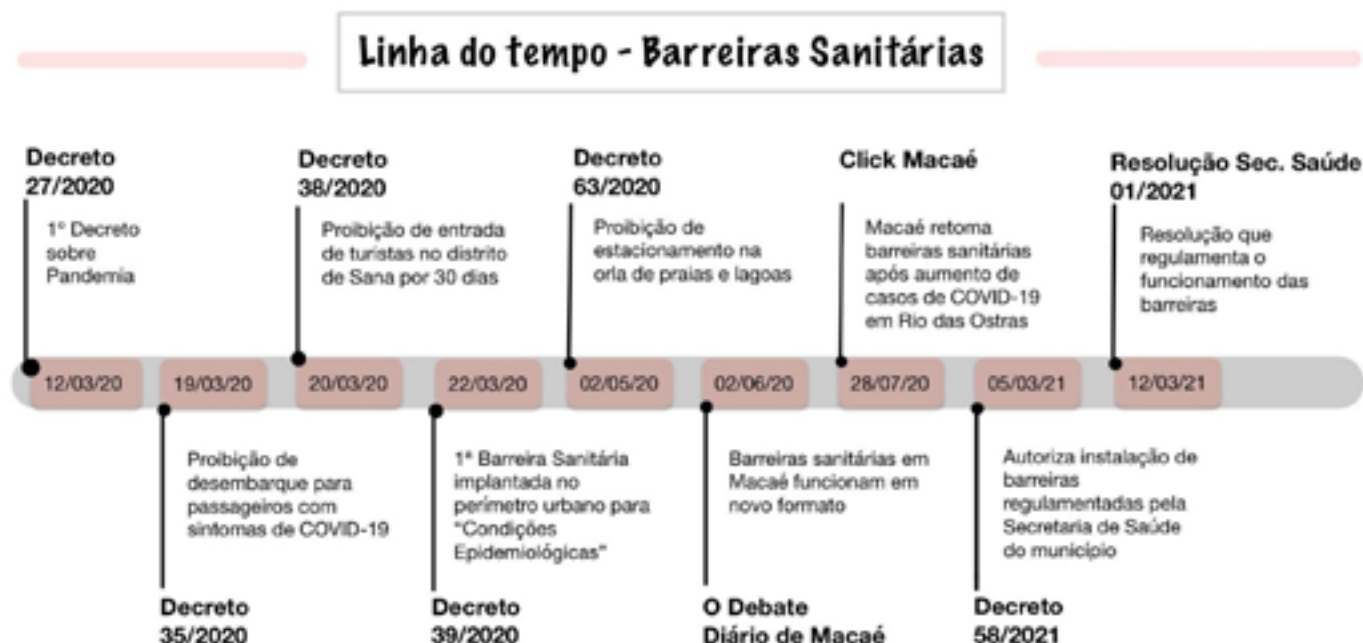
A Prefeitura de Macaé, assim como as de diversas cidades, se vira na responsabilidade de regulamentar ações para a contingência da Covid-19. O município colocou em prática

ações previstas em seu Plano Diretor, como a expressa no art. 48, XI, que apresenta como uma das diretrizes gerais das políticas públicas de saúde a promoção do “controle do quadro epidemiológico”. E como não há nenhuma diretriz que preveja a tomada de decisão em conjunto com seus vizinhos, as barreiras criadas no município não ferem a legislação municipal, mas nos levam a refletir sobre o assunto.

Durante nosso recorte temporal de um ano de pandemia, foram publicados 97 documentos oficiais da prefeitura, listados no Anexo I, entre eles: decretos municipais, leis, resoluções, atos normativos e portaria. Faremos aqui uma síntese deles destacando os que fazem ressalvas sobre a mobilidade urbana, conforme a linha do tempo apresentada na Figura 3.

O primeiro decreto municipal a dar início às diretrizes endêmicas do município foi publicado no dia 12/03/2020 (Decreto Municipal n.º 27/2020). Nele, a prefeitura faz o reconhecimento dado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o estado de pandemia pelo coronavírus e toma providências básicas ligadas à saúde pública do município.

Figura 3: Linha do tempo: Barreiras Sanitárias em Macaé/RJ



Fonte: Elaborado pela autora sobre PMM (2020), O Debate (2020) e Click Macaé (2020).



UNIVERSIDADE
CANDIDO
MENDES

DOUTORADO

COM LINHA DE PESQUISA EM PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Já no decreto publicado no dia 19/03/2020 (Decreto Municipal n.º 35/2020), a prefeitura tomou as primeiras providências ligadas à mobilidade urbana no município, proibindo o desembarque de passageiros com sintomas do Covid-19 na rodoviária e aeroporto municipais.

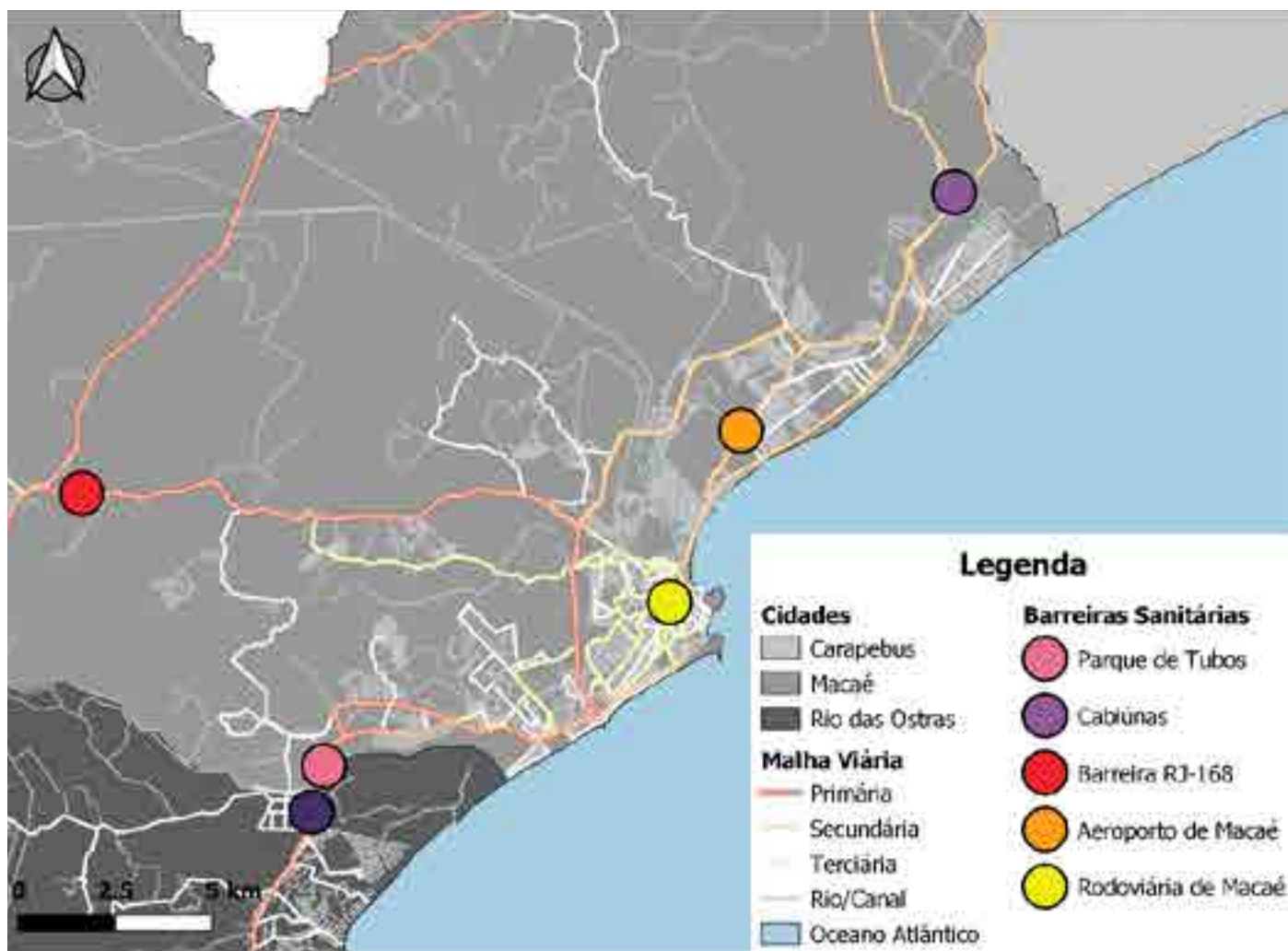
No dia 20/03/2020, o Decreto Municipal n.º 38/2020 vedou a entrada de turistas no distrito de Sana (localizado na Região Serrana do município de Macaé, de forte economia turística) pelo período de 30 dias, sendo permitida apenas a entrada de moradores da localidade.

Então, no dia 22/03/2020, houve o Decreto Municipal n.º 39/2020, o primeiro decreto que cria as “barreiras sanitárias

nos referidos acessos ao município, quais sejam, Parque de Tubos, Cabiúnas, RJ 168, bem como no Aeroporto de Macaé/RJ e na Rodoviária, a fim de verificar as condições epidemiológicas das pessoas que entram no município” (MACAÉ, 2020, p. 1). Tais barreiras fazem o bloqueio dos principais acessos ao perímetro urbano do município, seja ele terrestre ou aéreo, como mostra a Figura 4 abaixo.

Inicialmente, o decreto municipal previa apenas o embarreamento de pessoas que apresentassem sintomas da Covid-19, logo tais exigências foram revistas. Embora não tenha sido feita a publicação de novo decreto municipal que fizesse a exposição das novas exigências, foi aplicado às barreiras o contingenciamento de pessoas que não

Figura 4: Mapa de localização das barreiras sanitárias.



Fonte: Elaborado pela autora sobre IBGE (2021)

tivessem um vínculo de moradia no município.

As novas exigências criaram os maiores dilemas trazidos pela barreira. Ao impedir a entrada de não residentes, o município restringiu a circulação de turistas, porém também restringiu a circulação de pessoas que vivem no movimento pendular do processo de conurbação com as cidades vizinhas, além de gerar enormes filas em suas barreiras devido ao grande número de pessoas que executam o trajeto ida e volta

ao município todos os dias. Esse fluxo seria ainda maior caso o trabalho remoto, nos serviços em que é cabível sua aplicação, não fosse implantado e incentivado pela estatal que mais gera emprego na localidade.

O Decreto Municipal n.º 63/2020 veio como um complemento ao contingenciamento na circulação de pessoas dentro do município, restringindo o estacionamento nas orlas de praias e lagoas, visando dificultar o acesso e, conseqüentemente,

não gerar aglomeração de pessoas nessas áreas livres de lazer.

Por um curto período de tempo entre maio e junho, as barreiras limítrofes no município foram suspensas, voltando a ser implantadas no dia 02/06/20, entretanto, sem um decreto de reativação, conforme registrado na matéria do site *O Debate* (2020). Antes, era necessário que todas as pessoas se apresentassem na barreira como pedestres, estacionando e desembarcando dos seus veículos. No novo modelo, o funcionário da prefeitura faz a averiguação das condições epidemiológicas através da janela dos automóveis para liberar a entrada no município (Figura 5), não sendo mais necessária a apresentação de comprovante de residência. Notou-se que tal mudança aconteceu após o recebimento, pela prefeitura, de muitas reclamações por diversos canais de comunicação, que relatavam a demora para a realização

de averiguação nas barreiras. Essas mudanças impactam consideravelmente o tempo do percurso. Para se ter uma ideia, “os motoristas levavam quase quatro horas para fazer o trajeto de Rio das Ostras até Macaé, uma viagem de pouco mais de 30 minutos” (O Debate, 2020). Além dos jornais, houve reflexo nas redes sociais da prefeitura e do prefeito, como *Facebook* e *Twitter*. Eles se tornaram, além de um meio de distribuição das informações por parte da prefeitura, um canal que as pessoas utilizam para se pronunciar em relação às medidas de contingenciamento introduzidas pelas barreiras.

No dia 28/07/2020, as barreiras foram reativadas com mudanças mais restritivas, justificadas pelo aumento de casos da Covid-19 em Rio das Ostras, permitindo acesso ao município apenas de moradores e trabalhadores de serviços

Figura 5: Barreiras sanitárias.



Fonte: Macaé (2021)

essenciais, porém mantendo o sistema de averiguação das informações pela janela dos carros, agilizando o processo e diminuindo as filas geradas.

No 2º semestre de 2020, com a chegada das eleições municipais, não foram implantadas novas restrições de mobilidade urbana no município. Entretanto, após o aumento no número de casos, já na nova gestão, em 05/03/2021,

foi ordenada, pelo Decreto n.º 58/2021, a reativação das barreiras, deixando a cargo da Secretaria de Saúde designar as restrições que seriam aplicadas por meio da Resolução n.º 01 de 12/03/21, pois, desde julho de 2020, eram aplicadas sem resolução específica.

Esta nova resolução da Secretaria apenas redigiu formalmente os critérios que já haviam sido implantados, destacando

os postos de implantação das barreiras e a restrição das pessoas que não apresentassem um documento oficial comprovando um vínculo de moradia no município.

O direito de ir e vir expresso na CF/88 em seu artigo 5º, XV, de que “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens” teve que ser ponderado, considerando que a pandemia do Covid-19 levou consigo o nosso “tempo de paz”. Tendo em mente que quanto maior o fluxo de pessoas que se locomovem, maior a velocidade de transmissão do vírus entre a população, foi necessário tal contingenciamento, ao se entender, com base no princípio da urgência, que o direito à vida deve preponderar ao direito de ir e vir. Por isso, Binenbojm (2020, p. 85) esclarece que, além das várias obrigações trazidas pela pandemia, como o uso de máscaras, lavar sempre as mãos e usar álcool gel, nos foi imposta uma escolha “tão simples quanto dura: a liberdade em troca da vida”.

Mas como relata Morin (2020), a restrição dos nossos direitos fundamentais em prol da luta contra o vírus, justificada no imediato, pode ser problemática pelo modo como foi imposta e pelos riscos futuros que traz consigo. Ele ainda afirma que medidas como a proibição de aglomerações e reuniões e a limitação drástica da liberdade de ir e vir evidentemente deverão desaparecer com o vírus. Em uma sociedade democrática, as medidas restritivas de liberdade devem ser limitadas à estrita dimensão das situações. Contudo, como algumas decisões de urgência foram tomadas sem consultas jurídicas nem debates parlamentares, Morin (2020, p. 44) questiona: “não será de se temer sua retomada arbitrária?”

A interdependência sem solidariedade trazida pela globalização e escancarada pela pandemia apenas nos revelou segregações, às vezes, não enfatizadas antes. Considerando o conceito de segregação como o exposto por Villaça (2003, p. 1): “A segregação é, portanto, aquela forma de exclusão social que apresenta uma dimensão espacial”. A segregação, antes apenas vista em países que não permitem o livre trânsito de estrangeiros por seu território, foi replicada em menor escala por cidades. Como diz Marques (2020), “A proliferação viral pandêmica [...] mostra a necessidade urgente de uma mudança de comportamento, mais humanitário, em todo o mundo, pois, o verdadeiro antídoto para as pandemias hoje é o isolamento, mas jamais poderá ser a segregação social”.

Primeiro deveríamos “entender que o mundo é uma casa comum e que esse comum deve ser cuidado, defendido, fortalecido e expandido” (VOMMARO, 2021). Poderíamos ir mais longe, pensar que nossas cidades são as nossas casas, mas não só nossas como moradores, também de toda e qualquer pessoa que tenha uma ligação de subsistência física, econômica ou psicológica com o município. Apesar dos nossos representantes eleitos entenderem que governam

para os eleitores daquele município, cidades que funcionem em conjunto ou que sofram processos conurbatórios, o direito à cidade extrapola os limites físicos do município, ele abrange o conjunto como um todo.

Não estaria Macaé agravando um processo segregacionista em relação às cidades ao seu redor? Apenas a restrição de turistas, possibilitando o acesso de moradores de cidades vizinhas, já não traria uma eficiência de contingenciamento do vírus necessária? Seria mesmo a barreira de não moradores o melhor modo de limitação da circulação de pessoas? São muitas questões ainda que foram pensadas na urgência a serem repensadas ao final do processo.

Em seu estudo recente, Ferreira (2020, p. 9) chega à conclusão, com base em dados científicos sobre a eficiência das barreiras que sofrem movimento pendular – o caso de Macaé –, que o impedimento da entrada de pessoas a municípios é uma medida que “pode ser necessária em situações extremas. Entretanto, para ter eficiência precisa ser extremamente rigorosa e concomitante com um alto distanciamento social das populações”, como foi o caso das barreiras implantadas em Wuhan, epicentro da Covid-19 no mundo. De fato, as barreiras de modo rigoroso permitiram o controle da epidemia, mas o autor ainda ressalva que a eficiência do contingenciamento do vírus na China se deu pelas medidas de isolamento e ações coordenadas de restrições em outras regiões, ao contrário do que vem sendo adotado nas barreiras brasileiras.

Considerações finais

Preponderar o direito à vida em relação a outros é uma escolha racional, mas a restrição da mobilidade precisa ser acompanhada de um plano integrado de aplicação regional, além de várias medidas de combate ao vírus, que envolvem hábitos de higiene; acesso à água e ao saneamento; vacinação em massa, o mais rápido possível; não aglomeração; bem como a ajuda humanitária aos mais necessitados e vulneráveis socialmente. Ações de contingenciamento, como barreiras sanitárias, devem, sim, ser tomadas pensando em todos, de forma coesa, integrada e efetiva, o que abarca respeito à sociedade. Um plano eficiente e humano que vise uma política urbana buscando sempre a equidade, a solidariedade e a integração entre os entes federativos é vital no combate à pandemia, levando consigo os pilares da mobilidade, da saúde pública e do planejamento urbano.

Referências

- BARREIRA Sanitária. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. [s. l.]: Wikimedia, 2020. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Barreira_sanit%C3%A1ria. Acesso em: 20 abr. 2021.
- BBC NEWS. **Covid-19:** Brasil tem seu pior momento na pandemia enquanto doença recua no resto mundo. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56218084>. Acesso em: 19 mar. 2021.
- BINENBOJM, Gustavo. **Liberdade Igual:** o que é e por que importa. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. 96 p. ISBN 978-65-87518-01-5.
- CLICK MACAÉ. **Macaé retoma barreira sanitária após aumento de casos da Covid-19 em Rio das Ostras.** 2020. Disponível em: <https://clickmacae.com.br/noticias/17540/macae-retoma-barreira-sanitaria-apos-aumento-de-casos-da-covid19-em-rio-das-ostras>. Acesso em: 07 abr. 2021.
- CONASEMS. **Especial Brasil, aqui tem SUS:** barreira sanitária como estratégia para enfrentamento à covid-19 em porto walter-ac. barreira sanitária como estratégia para enfrentamento à Covid-19 em Porto Walter-AC. [202?]. Disponível em: https://www.conasems.org.br/brasil_aqui_tem_sus/barreira-sanitaria-como-estrategia-para-enfrentamento-a-covid-19-em-porto-walter-ac/. Acesso em: 24 jun. 2021.
- COUTO, Sebastião Enes Reis. Instalações e barreiras sanitárias. **Animais de Laboratório:** criação e experimentação. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2002. ISBN: 85-7541-015-6. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/sfwjtj/pdf/andrade-9788575413869-07.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2021.
- O DEBATE. **Barreiras sanitárias em Macaé funcionam em novo formato.** 2020. Disponível em: <https://www.odebateon.com.br/barreiras-sanitarias-em-macae-funcionam-em-novo-formato/>. Acesso em: 07 abr. 2021.
- FERREIRA, Silvio C. **Sobre a eficiência de barreiras sanitárias restritivas para conter o avanço da COVID-19:** Uma modelagem matemática simples. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.691>. Acesso em: 21 maio 2021.
- FRANCO, Maria da Conceição Vilela. **A Antiga Macaé.** Disponível em: <http://www.macaee.rj.gov.br/conteudo/leitura/titulo/historia>. Acesso em: 16 dez. 2019.
- HARVEY, David. **A política anticapitalista na época da COVID.** Tradução Ricardo Maciel. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597468-a-politica-anticapitalista-na-epoca-da-covid-19-artigo-de-david-harvey>. Acesso em: 30 mar. 2021.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Arranjos populacionais e concentrações urbanas no Brasil.** 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. ISBN 978-85-240-4406-9.
- IBGE. **Macaé.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/macae/panorama>. 2019. Acesso em: 04 de setembro de 2019.
- LOWY INSTITUTE. **Covid Performance Index.** 2021. Disponível em: <https://interactives.lowyinstitute.org/features/covid-performance/>. Acesso em: 20 mar. 2021.
- MACAÉ, Prefeitura Municipal de. **Coronavírus:** informações e orientações importantes. Diretrizes preventivas para a população Macaense. 2020. Disponível em: <http://www.macaee.rj.gov.br/saude/conteudo/titulo/coronavirus-informacoes-e-orientacoes-importantes>. Acesso em: 30 mar. 2021.
- MARQUES, Leila; BORGES, Andrea (org.). **Coronavírus e as cidades no Brasil:** reflexões durante a pandemia. Rio de Janeiro: Outras Letras, 2020. 186 p. ISBN 978-65-990531-3-9.
- MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via:** as lições do coronavírus. Tradução Ivone C. Benedetti. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. 104 p. ISBN 978-65-5838-009-2.
- PINHEIRO, Mariana Marques. **Parque lugares de memória:** sistema de conectividade da cidade de Macaé/RJ. 2018, 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo) – Instituto Federal Fluminense – IFF, Campos do Goytacazes/RJ, 2018. Disponível em: <http://bd.centro.iff.edu.br/bitstream/123456789/1994/1/Texto.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2019.
- VILLAÇA, Flávio. A Segregação Urbana e a Justiça (ou a Justiça no Injusto Espaço Urbano). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 11, n. 44, p. 341-346, jul./set. 2003.
- VILLAÇA, Flávio. **O espaço intraurbano no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Studio Nobel, 2001.
- VOMMARO, Pablo. O mundo em tempos de pandemia: certezas, dilemas e perspectivas. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1095-1115, 2021. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/51001. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/51001>. Acesso em: 08 abr. 2021.
- WASHINGTON POST. Opinion: Leaders risk lives by minimizing the coronavirus. Bolsonaro is the worst. 2020. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/opinions/global-opinions/jair-bolsonaro-risks-lives-by-minimizing-the-coronavirus-pandemic/2020/04/13/6356a9be-7da6-11ea-9040-68981f488eed_story.html. Acesso em: 20 mar. 2021.

¹ <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1269942255298777095?s=20>

² Fala do atual presidente em 10 de junho de 2020. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53244465>.

³ 390.797 mortes no Brasil. <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/04/25/numero-de-mortes-por-covid-19-no-brasil-em-2021-ja-supera-todo-ano-de-2020>.

ANEXO I – Diretrizes Covid-19 – Prefeitura de Macaé/RJ

1. Decreto Municipal 27/2020
2. Decreto Municipal 30/2020
3. Decreto Municipal 31/2020
4. Decreto Municipal 32/2020
5. Decreto Municipal 33/2020
6. Decreto Municipal 34/2020
7. Decreto Municipal 35/2020
8. Decreto Municipal 36/2020
9. Decreto Municipal 37/2020
10. Decreto Municipal 38/2020
11. Decreto Municipal 39/2020
12. Decreto Municipal 43/2020
13. Decreto Municipal 44/2020
14. Decreto Municipal 45/2020
15. Decreto Municipal 46/2020
16. Lei Municipal n.º 4.676/2020
17. Decreto Municipal 48/2020
18. Decreto Municipal 50/2020
19. Resolução Secretaria de Fazenda n.º 010-2020
20. Decreto Municipal 51/2020
21. Nota Informativa n.º 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde
22. Lei Municipal n.º 4.678/2020
23. Decreto Municipal 54/2020
24. Decreto Municipal 55/2020
25. Decreto Municipal 57/2020
26. Decreto Municipal 62/2020
27. Decreto Municipal 63/2020
28. Decreto Municipal 64/2020
29. Decreto Municipal 65/2020
30. Ato Normativo / Secretaria de Saúde n.º 001/2020
31. Decreto Municipal 66/2020
32. Boletim Coronavírus n.º 06 – Covid-19 - 18/05/2020
33. Decreto Municipal 74/2020
34. Decreto Municipal 76/2020
35. Boletim Coronavírus n.º 07 – Covid-19 - 25/05/2020
36. Decreto Municipal 77/2020
37. Boletim Coronavírus n.º 08 – Covid-19 - 31/05/2020
38. Decreto Municipal 80/2020
39. Decreto Municipal 84/2020
40. Decreto Municipal 85/2020
41. Decreto Municipal 90/2020
42. Decreto Municipal 94/2020
43. Decreto Municipal 98/2020
44. Decreto Municipal 99/2020
45. Decreto Municipal 104/2020
46. Lei Municipal n.º 4.684/2020
47. Decreto Municipal 106/2020
48. Decreto Municipal 111/2020
49. Decreto Municipal 113/2020
50. Decreto Municipal 114/2020
51. Decreto Municipal 122/2020
52. Decreto Municipal 123/2020
53. Decreto Municipal 124/2020
54. Decreto Municipal 125/2020
55. Decreto Municipal 126/2020
56. Decreto Municipal 127/2020
57. Plano de contingência para o coronavírus
58. Decreto Municipal 134/2020
59. Decreto Municipal 136/2020
60. Decreto Municipal 139/2020
61. Decreto Municipal 142/2020
62. Decreto Municipal 143/2020
63. Decreto Municipal 145/2020
64. Decreto Municipal 146/2020
65. Decreto Municipal 149/2020
66. Decreto Municipal 150/2020
67. Decreto Municipal 154/2020
68. Decreto Municipal 156/2020
69. Funcionamento das U.Es período da PANDEMIA
70. Decreto Municipal 163/2020
71. Decreto Municipal 169/2020
72. Decreto Municipal 176/2020
73. Decreto Municipal 184/2020
74. Decreto Municipal 185/2020
75. Decreto Municipal 192/2020
76. Decreto Municipal 193/2020
77. Decreto Municipal 195/2020
78. Decreto Municipal 199/2020
79. Decreto Municipal 202/2020
80. Decreto Municipal 208/2020
81. Decreto Municipal 221/2020
82. Decreto Municipal 226/2020
83. Decreto Municipal 001/2021
84. Decreto Municipal 004/2021
85. Decreto Municipal 008/2021
86. Decreto Municipal 033/2021
87. Decreto Municipal 034/2021
88. Decreto Municipal 039/2021
89. Decreto Municipal 046/2021
90. Decreto Municipal 046/2021 - Anexo I
91. Decreto Municipal 046/2021 - Anexo II
92. Decreto Municipal 046/2021 - Anexo III
93. Decreto Municipal 046/2021 - Anexo IV
94. Decreto Municipal 057/2021
95. Portaria 544/2021
96. Decreto Municipal 058/2021
97. Resolução n.º 001/2021 da Secretaria Municipal de Saúde